

RIO GRANDE DO SUL (PROVÍNCIA) PRESIDENTE
(RODRIGUES BARCELLOS)

RELATÓRIO ... 14 JUL. 1869

PUBLICADO COMO ANEXO DA FALHA

27 JUL. 1869.

RELATÓRIO
COM QUE
O Exm.^o Sr. Doutor
Israel Rodrigues Barcellos
PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVÍNCIA
DE

SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL

AO EXM.^o SR. DR.

JOÃO SERTORIO

No dia 14 de Janho de 1869.



PORTO-ALEGRE.

Typ. do *Rio-Grandense*, Praça d'Alfandega n. 4.

1869.

ILLM.^o E EXM.^o SR.

Convidado pelo Exm. Sr. Dr. Antonio da Costa Pinto Silva a assumir a administração d'esta Província por haver sido exonerado por Decreto de 24 de Abril do corrente anno e ter de ir tomar assento na camara temporaria, no dia 20 de Maio findo entrei no exercicio de tão importante cargo, superior ás minhas forças.

No curto espaço de 25 dias, que eu calculava que não passarião de 9, porque constava que V. Ex. partiria da Corte a 21 do referido mez — quasi que limitei-me a dar andamento aos negocios de mero expediente.

Tenho summo prazer em comunicar á V. Ex. que a ordem publica na Província não tem sido alterada.

Na villa de Sant'Anna do Livramento, porém, a população apoderou-se de susto na noite de 28 de Abril ultimo, em consequencia do assalto que um pequeno grupo de orientaes e brasileiros, alliados pelo oriental Castro Perdomo derão á policia da povoação Rivera, fronteira á mesma villa, incendiando o rancho que lhe servia de quartel, do quo resultou a morte de quatro individuos.

A autoridade respectiva deu as necessarias ordens para a punição dos autores de semelhante attentado, achando-se já preso o correntino Benites, e bem assim o capitão Vicente Pereira de Sousa e alferes Cândido Carlos de Araujo, que mandei dispensar do serviço de destacamento n'aquella villa, indigitados como cumplices n'esse crime.

No arquivo da Secretaria do Governo V. Ex. encontrará toda a correspondencia sobre tão grave assumpto.

Eleições.

Tendo sido annulladas as eleições primarias das Parochias de S. João da Cachoeira e Sant'Anna do Livramento, ainda não forão expedidas as ordens para a execução dos Avisos expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Imperio em 12 e 17 de Maio findo.

A' Camara da villa de S. Jeronymo determinei por officio do 1.^o do corrente, que prestasse os necessarios esclarecimentos para mandar instaurar o processo de responsabilidade aos cidadãos que servirão na Mesa Parochial da mesma villa, por terem-se negado a receber as cedulas dos cidadãos qualificados, recusando aceitar seus protestos.

Na villa de N. S. da Conceição do Arroio procedeo-se no dia 23 de Maio á eleição para Vereadores e Juizes de Paz, que havia sido annullada. Sobre esta eleição exigi as necessarias informações, que ainda não chegárão para conhecer-se de sua validade.

Na Parochia das Torres não teve lugar a eleição pelos motivos constantes do officio do respectivo Juiz de Paz, que V. Ex. encontrará na Secretaria do Governo.

Quartel da Praça da Independencia.

Tendo o meu antecessor solicitado do Exm. Sr. Ministro da Guerra autorização para mandar proceder á caiação geral, pinturas e outros concertos mais urgentes de que este quartel necessitava, cuja despesa foi orçada pelo Engenheiro Antonio Mascarenhas Telles de Freitas na quantia de 1:340\$000 rs., e havendo sido concedida essa autorização por Aviso de 19 de Maio do corrente anno, no qual se recommendou que taes concertos ficassem concluidos antes do dia 30 d'este mez, afim de ser a despesa comprehendida no exercicio corrente; incumbi o tenente-coronel do corpo de Engenheiros Luiz Manoel Martins da Silva da direcção e fiscalisação de semelhantes-trabalhos.

Indo este Engenheiro examinar o referido edificio antes de dar principio áquelles concertos, representou-me que a quantia orçada era insuficiente para se effectuarem as obras pelo modo indicado no orçamento e muito limitado o tempo marcado para sua conclusão; em vista do que autorisei-o a mandar fazer só o que fosse indispensavelmente necessário, comprehendido o reparo do telhado nos pontos em que chovesse, sendo simplesmente caiados os lugares aonde a piatura podesse ser substituida pela caiação, de modo que não fosse excedido o referido orçamento.

Ao mesmo tempo, porém, que assim autorisava a modificacão das obras descriptas no orçamento organizado pelo Engenheiro Telles de Freitas, apresentou-se-me este declarando que, não obstante o parecer expendido pelo tenente-coronel Martins da Silva, a quantia por elle orçada era suficiente para o que estava indicado no orçamento e para alguns reparos mais urgentes no telhado, devendo apenas os forros d'aquelle quartel, que não estivessem pintados a oleo, ser caiados, visto que n'essa parte, ao passar-se a limpo o orçamento, tinha havido engano em dizer-se que devião ser a oleo.

Em vista do que passei a este Engenheiro a commissão de que havia incumbido aquelle tenente-coronel, que não tinha ainda feito contratos nem tomado compromettimentos, á cujo cumprimento estivesse obrigado; autorizando-o por essa occasião a mandar caiar apenas os forros do referido quartel, que não tivessem sido pintados, e a exceder o prazo, que também achou limitado para a conclusão de taes concertos, pelos dias que fossem indispensaveis.

O referido Engenheiro deu logo principio ás obras e espera concluir-as dentro do prazo marcado.

Ponte do Ibirapuitam.

Tendo o arrematante d'esta ponte Bacharel José Francisco dos Santos Queima Filho participado, por officio de 15 de Maio ultimo, que os materiaes de propriedade da Provincia que existião no local da ponte, que devião ser recebidos pelo dito arrematante, tinhão sido d'ali escandalosa e criminosamente subtraídos, bem como que Joaquim Thomaz dos Santos se negava a entregar porção de pedras de propriedade da mesma Provincia que existia em uma pedreira situada em um campo por elle comprado, determinei á commissão fiscal da ponte que syndicasse do facto e informasse circumstancialmente a respeito, ouvindo, se necessário fosse, a Camara Municipal de Alegrete, sob cuja guarda estavão esses materiaes.

Cáes de pedra da praia de Bellas, d'esta capital.

Tendo em consideração o que representou a commissão encarregada da construção d'este caes, por officio de 3 d'este mez, autorisei-a a applicar a quan-
tia recebida dos cofres provinciaes e dos particulares á construcção do caes e
aterro nos tres pontos por ella indicados, visto ser mais urgente fazer a obra
n'esses lugares.

Barra do Rio S. Gonçalo.

Em 24 de Maio ultimo transmitti ao Exm. Sr. Ministro d'Agricultura, Com-
mercio e Obras Publicas — a publica forma da acta da sessão celebrada no dia
8 do corrente pela Assembléa Geral dos accionistas da mencionada Companhia,
da qual consta que forão por elles acceptas as modificações indicadas, bem como
que os direitos da companhia na cobrança dos impostos de que trata a lei pro-
vincial n. 649 de 9 de Dezembro de 1867 só se estendem aos productos da
Província e não aos estrangeiros ou de importação extra-provincial.

Copiosas chuvas.

Não ha n'esta província memoria de tão seguidas e copiosas chuvas como as
das quatro estações ultimas; inverno, primavera, verão e outono forão tão abun-
dantes de chuvas, que todas as industrias teem sido, e continuão a ser grande-
mente prejudicadas: além dos males directamente causados á agricultura e á
criação dos gados, lucta a Província com o grande embaraço das communica-
ções, porque as suas estradas, que todos os annos são, no verão e outono, con-
certadas pelo seu inspector geral, o sol, não receberão n'estes ultimos tempos
esse grande beneficio da Providencia Divina; e estão quasi intransitaveis; al-
gumas, principalmente as das serras, são verdadeiros precipícios, e teem pro-
duzido a morte de grande numero de animaes cavallares, muares e vaccuns
dos transentes, que, forçados por urgente necessidade, sujeitão-se a percor-
rel-as.

São estas as informações que julguei dever acrescentar ás que constão do
luminoso relatorio d'aquelle Exm. ex-Presidente, cuja excessiva modestia não
põe offuscar o brilho do seu merito, e dos relevantes serviços que prestou á
esta Província no curto espaço de sua administração, como V. Ex. terá occa-
sião de conhecer durante o tempo, em que pezar sobre V. Ex. o tão arduo co-
mo glorioso encargo de Presidente d'esta briosa Província; á qual Deos conce-
da o bem de por muitos annos ser administrada por V. Ex., a quem offereço o
meu fraco prestimo.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Governo em Porto Alegre 14 de Junho
do 1869.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. João Sertório, Dignissimo Presidente da Província.

Isael Rodrigues Barcellos.